

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021-11 DE 26 DE AGOSTO DE 2011.**

**DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDISON BARALDI MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Município realizará prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito, que façam comércio municipal.

**Parágrafo único** - O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** - Para as infrações apuradas em inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal e em sua fiscalização, o município adota o elenco de sanções previsto pelo artigo 2º da Lei Federal nº 7889/89, do dia 23 de Novembro de 1989.

**Art. 3º** - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do seu serviço de inspeção sanitária, dar cumprimento às normas estabelecidas na presente Lei, seu Regulamento e demais Leis pertinentes.

**Art. 4º** - Havendo interesse, o Município poderá transferir a pessoas jurídicas de direito privado, mediante Terceirização ou concessão, na forma da legislação pertinente, os serviços de inspeção e fiscalização, bem como a aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 5º** - O Município poderá firmar Convênios com órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, para implementar a ação fiscalizadora, nos termos previstos em legislação pertinente.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, através de Decreto municipal.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO**, RS, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2011. 52º Aniversário de Emancipação.

EDISON BARALDI MACHADO  
Prefeito

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021-11**

Senhor Presidente

Senhora Vereadora

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei em epígrafe, ora encaminhado, tem por objetivo submeter à apreciação de Vossas Excelências o seguinte “**DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Com o objetivo de minimizar as dificuldades encontradas pelos pequenos produtores em atender as exigências contidas nas normalizações dos serviços de inspeções estaduais e federais, e pelo fato de hoje o Município de Campo Novo contar com Médico Veterinário em seu quadro de servidores, este projeto de lei tem também o propósito de criar o Serviço de Inspeção Municipal de Campo Novo para fiscalizar e credenciar a produção e industrialização ou processamento dos produtos de origem animal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que também tem a competência de expedir instruções, visando ordenar os procedimentos administrativos relacionados às atividades de inspeção que serão desenvolvidas. Dentre os objetivos buscados por esta lei é legalizar os pequenos produtores do Município de Campo Novo, além de melhorar seus rendimentos, através da comercialização direta e indireta de seus produtos, agregando valores à produção. Este projeto tenta ainda dinamizar as atividades rurais das pequenas propriedades rurais e/ou pequenos fabricantes, condicionando outras oportunidades de geração de emprego e renda e ainda propiciar à população produto oriundo de pequenas empresas/ e ou fabricantes, com qualidade e sanidade.

Diante do acima exposto, e por se tratar este projeto, bem como todos os demais encaminhados a este Egrégio Poder de relevante interesse da comunidade campo-novense, aguardamos a aprovação por unanimidade.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO (RS)**, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2011. 52º Aniversário de Emancipação.

Atenciosamente,

EDISON BARALDI MACHADO  
Prefeito